

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO E O
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
ITABIRITO, COM OS SEGUINTE OBJETOS E
CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:**

2 0 0 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2008, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DEZEMBRO DE 2008

DIAS	HORÁRIOS
01 - 02- 03- 04- 05	8:00 às 19:00 h
06 (sábado)	8:00 às 16:00 h
07 (Domingo)	Não Haverá expediente
08 (Segunda-Feira)	08:00 às 16:00 h
09 -10 - 11- 12	8:00 às 19:00 h
13 (sábado)	8:00 às 16:00 h
14 (Domingo)	Não Haverá expediente
15-16	8:00 às 19:00 h
17-18-19	8:00 às 20:00 h
20 (sábado)	8:00 às 20:00 h
21 (domingo)	10:00 às 18:00 hs
22	8:00 às 20:00 hs
23	8:00 às 22:00 hs
24	08:00 às 20:00 hs
26	12:00 às 18:00 hs
27	8:00 às 14:00 h
29-30-31	8:00 às 19:00 hs

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro nos dias 01,02,03,04,05,06,09,10,11,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,29, 30 e 31 serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2009 com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2008 as empresas fornecerão um lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da “Folha de pagamento” de seus empregados, até o dia 09 de Fevereiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - PARÁGRAFO ÚNICO

O Feriado (dia 08) trabalhado será compensado da seguinte forma:

- No dia 26 de dezembro de 2008, a jornada de trabalho terá início às 12:00 horas em razão do feriado trabalhado (08/12/08);
- No dia 02 de janeiro de 2009, será concedida folga para todos os comerciários, para compensar o feriado trabalhado em 08/12/2008);
- O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado previsto nesta cláusula fará jus a uma gratificação, no valor de **R\$ 20,00 (Vinte Reais)** pelo feriado trabalhado, que deverá ser pago, impreterivelmente no referente dia 08 de dezembro de 2008, mediante recibo.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em (08) oito vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Itabirito, 24 de novembro de 2008

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO
DOUGLAS SILVA CARDOSO - PRESIDENTE**